

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Processo nº 009/2023

Convite nº 003/2023

Contrato nº 014/2023

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO-CPL  
FLS. 288

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO E A EMPRESA A. J. MENDONCA LIMITADA ME.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, representada legalmente por seu Gestor, o Sr. **Felipe Balbino Muniz de Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 065.001.844-32 e no RG nº 7379563 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues, nº 130, Centro, Condado-PE e como **CONTRATADA**, a empresa **A. J. MENDONCA LIMITADA ME**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 14.343.879/0001-89, estabelecida na R ANTONIO FRANCISCO DE LIRA, 19, CENTRO, BUENOS AIRES-PE, CEP: 55.845-000, neste ato, legalmente representada por, sua sócia, **Sr.ª ADNILSA JOSEFA MENDONÇA**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG Nº 8.674.624 SDS-PE e CPF (MF) Nº 098.650.974-43, residente e domiciliada na Rua. Nova Descoberta, 571-São José-Carpina-PE-CEP: 55.815-070, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE**, do tipo “**Menor Preço por Item**” ofertado, considerando o disposto na Lei Federal 8.666/1993 e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 009/2023, Convite nº 003/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI'S) e materiais destinados à execução direta de serviços de limpeza urbana municipal, destinados à Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses de execução, após o termo inicial, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para iniciar o fornecimento, será de até **10 (dez) dias úteis**, através da Ordem de serviço, expedida pelo Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$ 155.993,65** (cento e cinquenta e cinco mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), referente ao fornecimento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	ADITIVO PARA CAL 150 ML.	Unidades	100	R\$ 5,10	R\$ 510,00
2	ANCINHO (CISCADOR OU GADANHO) COM 14 DENTES COM CABO	Unidades	20	R\$ 47,35	R\$ 947,00
3	BALDE DE PINTURA, CAÇAMBA P/ 15 LITROS.	Unidades	50	R\$ 95,98	R\$ 4.799,00
4	BOBINA COM FIO DE NYLON QUADRADO	Unidades	25	R\$ 268,03	R\$ 6.700,75
5	BOTA DE BORRACHA, CANO CURTO, COURO PRETO	Pares	50	R\$ 58,36	R\$ 2.918,00
6	BROXA DE PINTURA	Unidades	40	R\$ 10,46	R\$ 418,40
7	CABEÇOTE DE CORTE PARA ROÇADEIRA 42-2, SIMILAR, COMPATÍVEL OU EQUIVALENTE COM A MARCA STIHL (O MUNICÍPIO POSSUI MÁQUINAS ROÇADEIRAS NA MARCA STIHL E NECESSITA ADQUIRIR ACESSÓRIOS PARA A SUA UTILIZAÇÃO, DESTA FORMA, A AQUISIÇÃO DESSES ACESSÓRIOS DEVEM SE PRESTAR A COMPATIBILIDADE DE USO PELA CITADA MARCA, SEJA POR SIMILARIDADE, COMPATIBILIDADE OU EQUIVALÊNCIA)	Unidades	50	R\$ 306,72	R\$ 15.336,00





8	CAIXA PLASTICA MO-DELO PADRÃO TRADI-CIONAL - POLIPROPI-LENO ALTA DENSI-DADE DIMENSOES EX-TERNAS 565X365X236MM	Unidades	15	R\$ 70,08	R\$ 1.051,20
9	CAL PARA PINTURA, COR BRANCO, SACO DE CAL 10KG. 1ª QUA-LIDADE.	Unidades	500	R\$ 18,01	R\$ 9.005,00
10	CARRO COLETOR DE LIXO COM PEDAL 240 LITROS NA COR AMA-RELO.	Unidades	5	R\$ 750,07	R\$ 3.750,35
11	CARRO DE MÃO COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS, BRAÇOS E CAÇAMBA REFORÇA-DAS, ARREDONDADO EM FERRO MACIÇO.	Unidades	60	R\$ 203,68	R\$ 12.220,80
12	CINTO ROÇADEIRA, CINTO DE SEGU-RANÇA CINTA DUPLA PARA OMBRO REFOR-ÇADA (APLICAÇÃO ROÇADEIRA COSTAL)	Unidades	5	R\$ 218,17	R\$ 1.090,85
13	ENXADA, TAMANHO MÉDIO, COM CABO DE MADEIRA	Unidades	50	R\$ 51,00	R\$ 2.550,00
14	LAMINAS PARA ROÇA-DEIRA DE 2 PONTAS, 350 MM, FURO DE 20 MM.	Unidades	20	R\$ 128,32	R\$ 2.566,40
15	LIMA CHATA DE 8" TIPO MURÇA, USO DE ACABAMENTOS, APLI-CAÇÃO LIMAGEM EM FERAMENTAS.	Unidades	10	R\$ 48,49	R\$ 484,90
16	LUVAS DE PVC CANO LONGO FORRADA PALMA ÁSPERA (AM-PLA CONCORRÊNCIA)	Pares	280	R\$ 91,74	R\$ 25.687,20
17	LUVAS FORRADAS IN-TERNAMENTE COM TECIDO DE ALGODÃO,	Pares	400	R\$ 14,36	R\$ 5.744,00

	PALMA COM ACABAMENTO				
18	MASCARA MULTIUSO DESCARTAVEL	Unidades	70	R\$ 4,64	R\$ 324,80
19	ÓCULOS PROTEÇÃO TRANSPARENTE.	Unidades	60	R\$ 8,73	R\$ 523,80
20	ÓLEO STHIL PARA MOTORES DE 2T, EMBALAGEM DE 500 ML.	Unidades	130	R\$ 93,89	R\$ 12.205,70
21	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA DE 71 CM.	Unidades	50	R\$ 54,40	R\$ 2.720,00
22	PNEU CARRO DE MÃO, RODA PARA CARRO DE MÃO.	Unidades	20	R\$ 80,76	R\$ 1.615,20
23	SACO DE LIXO 200 LITROS PCT C/ 100 UNIDADES	Pacotes	300	R\$ 35,13	R\$ 10.539,00
24	TINTA PARA DEMARCAÇÃO DE PISO, (AMARELO) GALÃO 3,6L.	Galões	70	R\$ 219,03	R\$ 15.332,10
25	TINTA PARA DEMARCAÇÃO DE PISO, (BRANCO) GALÃO 3,6.	Galões	20	R\$ 311,99	R\$ 6.239,80
26	TINTA PARA DEMARCAÇÃO DE PISO (PRETO), GALÃO 3,6L.	Galões	20	R\$ 190,72	R\$ 3.814,40
27	VASSOURA DE NYLON	Unidades	50	R\$ 14,08	R\$ 704,00
28	VASSOURA PIAÇAVA C/ CABO DE MADEIRA	Unidades	200	R\$ 13,44	R\$ 2.688,00
29	Vestuário proteção - 100% polietileno (tipo tyvek - macacão descartável com capuz, zíper frontal)	Unidades	50	R\$ 70,14	R\$ 3.507,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 155.993,65</b>

§ 1º - O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria



Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88 – Centro – Condado – PE.

**§ 2º - O pagamento só será efetuado mediante ATESTE de servidor da secretaria contratante, devidamente identificado, que confirme a realização do serviço, nos moldes contratados.**

**§ 3º -** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

**§4º -** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**§5º -** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO  
020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER  
15 451 1505 2041 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA  
3.3.90.00.00 APLICAÇÃO DIRETAS  
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE  
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO  
01 RECURSO PRÓPRIO  
001.001 RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

## CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município do Condado as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- a) Garantir que todos os serviços sejam executados por técnicos especializados e treinados nas respectivas especialidades, gerenciando-os de forma eficaz.
- b) Responsabilizar-se, inteiramente, pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços.
- c) Manter os empregados devidamente identificados por meio de fardamento, quando em trabalho nas dependências de quaisquer dos órgãos do Município.
- d) Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.
- e) Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



- f) Manter, durante toda a execução do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.
- g) Deverá haver reaplicação dos produtos, à custa da contratada, caso a aplicação seja ineficaz em determinado ambiente, dentro do período de garantia estabelecido no instrumento contratual.
- h) Atender prontamente todas as solicitações do contratante descritas neste contrato.
- i) Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- j) Atender as revisões extras solicitadas pelo setor competente, em função do aparecimento eventual de alguma praga, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias.

§1º É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto desta licitação, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo Licitatório pertinente, emitindo atesto de recebimento nas notas fiscais eletrônicas;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições indicados no processo licitatório, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- c) acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato **UNILATERAL** e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - **JUDICIAL**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

§ 5º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 6º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 7º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Convite nº 003/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Convite nº 003/2023 e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município do Condado a respectiva despesa.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal do Condado.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INDICAÇÃO DO FISCAL

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo órgão contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º A área técnica indica como fiscal de contrato a Sr. **Edilson Felix de Castro**, inscrita no CPF nº 042.156.424-50, Telefone: 81994203061.

§3º A gestora de contratos é a Sra. Solange Bezerra da Silva, CPF nº 778.028.025-04.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro do Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado (PE), 14 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos**

FELIPE BALBINO MUNIZ DE ARAÚJO

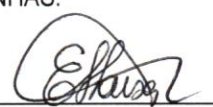
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**A.J. MENDONCA LIMITADA ME**

Adnilsa Josefa Mendonça

Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF: 011.925.784-06

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF 469.784.978-78